

## **PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 233-A, DE 2008**

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

### **EMENDA ADITIVA Nº**

Acrescente-se no art. 239 da Proposta de Emenda Constitucional nº 233-A, de 2008, o seguinte parágrafo:

"Art. .O artigo 239 passa a vigorar com o seguinte parágrafo:

"Art. 239. ....

§ 1º.....

§ 2º.....

§ 3º .....

§ 4º .....

§ 5º Pertence à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o produto da arrecadação das contribuições previstas neste artigo, devida por ele, suas autarquias e pelas fundações e mantiveram, a ser aplicada em ações e serviços de amparo aos respectivos servidores públicos, inclusive para efeito de formação e requalificação profissional e de pagamento de benefícios previdenciários e assistenciais". (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

A emenda visa permitir que os recursos do PASEP sejam aplicados diretamente pelos Estados e Municípios. Além disso, propõe corrigir uma injustiça na cobrança do Programa de Integração Social – PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor – PASEP das administrações públicas. Estas contribuições visam financiar o pagamento do seguro-desemprego por meio do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT para trabalhadores demitidos e sua requalificação profissional.

Como os servidores públicos dispõem de estabilidade não são beneficiados por programas de treinamento, a exemplo do PLANFOR – Plano de Qualificação Profissional.

Com a emenda, cada uma das esferas de governo passaria a reter e aplicar, nas funções citadas, o PASEP por elas devidos.

Sala da Comissão, em        de        de 2008.

Deputado LELO COIMBRA e outros